

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED N.01, DE 24 DE MARÇO DE 2020

***Regulamenta a oferta de Atividades
Pedagógicas Complementares nas Unidades
Escolares e CIEIS.***

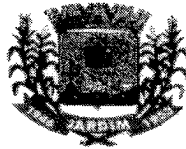
A **Secretária Municipal de Educação de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n. 025, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19, e suspendeu as aulas presenciais nas unidades escolares e nos CIEIS da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Para cumprimento da carga horária anual e dias letivos aos quais o estudante tem direito, conforme legislação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino será ofertada Atividade Pedagógica Complementar – APC, durante o período de suspensão das aulas presenciais prevista no Decreto n. 025, de 18 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
COMPLEMENTARES ENSINO
FUNDAMENTAL

Art. 2º - Compete à Direção Escolar estabelecer,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, o modo de comunicação com o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, a fim de garantir o envio e recebimento das Atividades Pedagógicas Complementares – APC, a serem realizadas pelo estudante no período de suspensão das aulas presenciais, conforme estabelecido em legislação.

§ 1º O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser físico ou virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presencial, a fim de evitar a circulação de pessoas na escola.

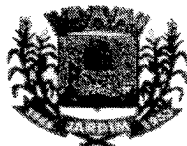
§ 2º A distribuição aos estudantes e os prazos de entrega e recebimento da APC serão de responsabilidade da equipe técnico-pedagógica da escola.

Art. 3º - Compete ao Coordenador Pedagógico, em relação à Complementar a Atividade Pedagógica

I – solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar todo o processo de execução da APC para as orientações e intervenções necessárias.

III – articular contato direto com a família ou responsável pelo estudante, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela Direção Escolar, para repasse e recebimento das atividades escolares e providências docentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

IV – acompanhar a devolução da APC realizada pelos estudantes e garantir o processo avaliativo contínuo a ser realizado pelos docentes.

Art. 4º - Compete ao docente:

I – Planejar e elaborar a APC em consonância com os documentos curriculares emanados da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser apreciada pela coordenação pedagógica;

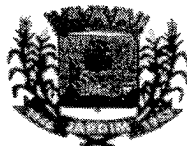
II – criar canal de comunicação a fim de sanar possíveis dúvidas dos estudantes, família ou responsáveis, no que diz respeito à APC, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado;

III – arquivar a APC para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, e posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 5º - O docente que realiza Atendimento em Ambiente Domiciliar deverá atender ao disposto no art. 4º, conforme área de conhecimento e carga horária já estabelecida.

Art. 6º- Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de pai/mãe ou responsável, se menor de idade, realizar a APC de todos os componentes curriculares propostos pelos docentes e devolvê-las nos prazos estabelecidos pela equipe técnico-pedagógica.

CAPÍTULO V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º- Os professores especializados em educação especial, quais sejam: professores de apoio em ambiente escolar, professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediador da modalidade sinalizada ou oral e guia intérprete, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da educação especial.

§ 1º Os professores de apoio que atuam em ambiente domiciliar com estudantes público da educação especial, deverão seguir as mesmas orientações constantes no *caput*.

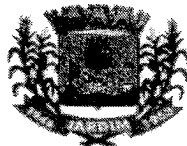
§ 2º Nas turmas que dispõem de professor de apoio, tradutor intérprete de libras, instrutor mediador da modalidade sinalizada ou oral e guia-intérprete, esses profissionais serão responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelos professores regentes para todos os estudantes público da educação especial matriculados nesta turma.

§ 3º Na adequação da atividade deverão ser considerados:

- I- O Plano de Aula adaptado pelo professor de apoio;
- II- O grau de autonomia para execução da atividade, com mediação dos familiares;
- III- O recurso educacional especializado necessário para execução da tarefa em casa;

§ 4º As atividades desenvolvidas deverão ser devolvidas e

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

avaliadas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado e arquivadas no portfólio do estudante.

Art. 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE da Sala de Recursos Multifuncional e a equipe técnico-pedagógica deverão ser responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelo professor regente para os estudantes público da educação especial que não dispõem de professor de apoio.

Parágrafo único - Para adequação das atividades deverão ser consideradas as mesmas orientações dispostas no parágrafo 3º do artigo 16.

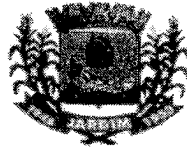
Art. 9º - Cabe ao professor especializado em educação especial orientar quanto à disponibilização dos recursos de acessibilidade.

§ 1º Para os estudantes cegos, quando houver disponibilidade e necessidade, a máquina Perkins poderá ser disponibilizada durante o período de execução das atividades pedagógicas complementares no ambiente domiciliar, por meio de termo de comodato elaborado pela escola.

§ 2º O professor de sala de recursos e/ou professor de apoio serão responsáveis pela transcrição *braille* para tinta, tinta para *braille*.

§ 3º O professor da Sala de Recursos Multifuncional e/ou professor de apoio deverão ampliar as atividades para os estudantes com baixa visão de acordo com a fonte especificada na avaliação funcional da visão.

§ 4º Para os estudantes surdos, os tradutores-intérpretes de libras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

e instrutores-mediadores modalidade sinalizada deverão adequar os vídeos gravados pelos professores regentes, por meio de janela de interpretação ou produção de vídeo sinalizado com o mesmo conteúdo.

§ 5º Para os estudantes com deficiência intelectual, deve-se privilegiar atividades que contenham imagens, textos curtos e comandos objetivos, com grau de complexidade adequada e simplificada.

Art. 10 - Os técnicos da Educação Especial dos Centros Estaduais de Atendimento ao Público da Educação Especial e dos Núcleos de Educação Especial – NUESPs, nas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, deverão criar mecanismos de contato para acompanhamento, assessoramento e orientações aos docentes e equipe técnico-pedagógica na organização das atividades pedagógicas complementares para ambiente domiciliar.

Art. 11- Durante o período de suspensão das aulas presenciais, serão disponibilizados orientações para os profissionais que atuam nos serviços de apoio da educação especial, no formato não presencial, sob organização e monitoria da Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial – COPESP/SUPED/SED/SEMED.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12- A carga horária de trabalho do corpo docente, incluindo o que atua nos serviços da Educação Especial, poderá ser cumprida em domicílio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único - Conforme determinação da Direção Escolar, o docente deverá comparecer à escola sempre que requisitado.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, em relação ao registro de frequência dos servidores, deve ser observado:

I- A assinatura da folha de frequência do servidor somente ocorrerá quando do cumprimento da jornada de trabalho na escola.

II- da folha de frequência dos servidores, dispensados conforme escala de serviço determinada pela Direção Escolar, deverá constar traço com o registro no campo de observação do Decreto n. 025, de 18 de março de 2020.

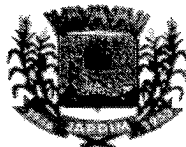
Art. 14. Os docentes deverão manter nos registros do Sistema de Planejamentos:

I- planejamento *online* e *offline*.

II- diários de classe *online*, sendo que o campo frequência deverá ser tracejado no período de suspensão de aulas presenciais.

Art. 15 - Para a realização do estabelecido nesta Resolução deverá ser instituída uma ação pedagógica colaborativa entre toda a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano da escola.

Art. 16 - A Equipe Pedagógica da SEMED deverá acompanhar e monitorar a aplicação do disposto nesta Resolução nas escolas da Rede municipal de Ensino sob sua jurisdição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente.

Art. 18 - Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ELIANA CAFURÉ PEIXOTO
Secretária Municipal de Educação